



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Concede recomposição salarial de remuneração aos agentes públicos do Legislativo Municipal de Palmital e dá outras providências.

Art. 1º Em atendimento a Lei Municipal nº 1.205 de 09 de dezembro de 2021, fica concedido aos agentes administrativos do Legislativo Municipal, sendo os servidores públicos do quadro efetivo, comissionados, ativos e inativos e pensionistas, a recomposição salarial anual, no aporte de 10,06 % (dez vírgula zero seis pontos percentuais) decorrentes da variação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º A percepção de recomposição salarial que trata esta LEI também será aplicada aos Agentes Políticos do Legislativo Municipal, conforme determina a Lei Municipal nº 1159, de 06 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2022, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois (21.02.2022).

ANTONIO MACHADO DE J. FILHO
Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná